



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Deputado Estadual Dr. Jenilson Leite

À Subsec. de Ativ. Legislativa
PJ para tramitação
08.09.2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 145 /2021

Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 3.715 de 15 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, a fim de alterar o volume III, da Lei Orçamentária, descrições às Emendas Parlamentares."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o volume III, da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, das descrições das Emendas Parlamentares a seguir:

- I- Fica remanejada a Emenda nº 21/2020 - Apoio Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitário do Acre – FUNDAPE, no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), para os seguintes:
 - **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ESPERANÇA**, CNPJ nº 14.333.555/0001-45, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
 - **CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL NÚCLEO NOVO HORIZONTE**, CNPJ nº 29.989.633/0001-56, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
 - **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC, CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA DO ACRE (CIATox-AC)**, CNPJ nº 04.071.106/0001-37, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
 - **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM**, CNPJ nº 10.584.440/0001-97, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Deputado Estadual Dr. Jenilson Leite

- **CENTRO SOCIOEDUCATIVO ALTO ACRE/AC**, CNPJ nº 10.595.840/00001-06, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
- **ASSOCIAÇÃO RIOBRANQUENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS/ARDEF**, CNPJ nº 06.268.612/0001-46, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
- **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC/CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE CRUZEIRO DO SUL/AC**, CNPJ nº 04.071.106/0001-37, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 2º. Anula a Emenda nº 21/2021 no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), destinado a Apoio Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitário do Acre – FUNDAPE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
03 de Setembro de 2021.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Deputado Estadual Dr. Jenilson Leite

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Remanejamento das programações decorrentes de emendas individuais, sob o regime do orçamento impositivo. O presente Projeto de Lei visa o possível remanejamento das dotações ou ajustes nas classificações decorrentes das emendas autorizadas na Lei Orçamentária nº 3.715 de 15 de janeiro de 2021.

O remanejamento se torna necessário em virtude da falta de documentação necessária para contemplação da referida emenda, por essa razão, se faz necessário à aprovação do Projeto de Lei, para destinar a emenda no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) para as entidades citadas.

Diante do exposto, peço a colaboração dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em questão.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual